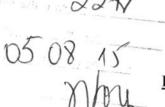


ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.981 DE 09 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE PELE.

(Projeto de Lei nº 83 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Fica autorizada a criação da Semana Municipal de Prevenção ao câncer de pele, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 24 de novembro, pois é o dia nacional de combate ao câncer de pele.
- **Art. 2º.** Fica a cargo do Poder Executivo a realização de campanhas educativas, palestras, debates entre outras iniciativas com objetivo de informar aos cidadãos sobre a prevenção e o tratamento.

Parágrafo Único. As ações citadas no Art. 2º poderão ser inseridas no calendário escolar municipal, com o objetivo de educar as crianças e adolescentes sobre a exposição inadequada ao sol.

- Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá fazer convênios com entidades da sociedade civil visando a elaboração de ação social no Município.
- Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito no próximo exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2015

Miguel Jeovani Prefeito

LEI Nº 1.981 DE 09 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MU-NICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER

(Projeto de Lei nº 83 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a criação da Semana Municipal de Prevenção ao câncer de pele, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 24 de novembro, pois é o dia nacional de combate ao câncer de pele.

Art. 2°. Fica a cargo do Poder Executivo a realização de campanhas educativas, palestras, debates entre outras iniciativas com objetivo de informar aos cidadãos sobre a pre-

venção e o tratamento.

Parágrafo Único. As ações citadas no Art. 2º poderão ser inseridas no calendário escolar municipal, com o objetivo de educar as crianças e adolescentes sobre a exposição inadequada ao sol.

- Art. 3°. O Poder Público Municipal poderá fazer convênios com entidades da sociedade civil visando a elaboração de ação social no Município.
- Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeito no próximo exercício financeiro.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2015

Miguel Jeovani Prefeito

Jornal dogos Nodicia Edicap N. 294 Dado: 23 de gulho de 2015 Página: 11